



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o pagamento de diárias, e dá outras providências.

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais que, designados pelo Chefe do Poder Executivo, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, em conformidade com os valores previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei.

§ 1º. Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, as diárias serão pagas no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), por refeição realizada, seja café, almoço ou janta, sobre o valor previsto no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Quando houver pernoite haverá o pagamento do valor integral previsto no art. 4º desta Lei, sendo que neste caso não será pago o percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) correspondente ao café da manhã, considerando este já incluído no valor da diária.

§ 3º. No requerimento da diária é obrigatório o registro do horário de saída e de retorno do servidor municipal, bem como a justificativa da solicitação.

§ 4º. Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão acrescidas de cem por cento.

§ 5º. Nos deslocamentos para Município limítrofe não haverá pagamento de diária, sendo pago somente o ressarcimento da despesa.

Art. 2º. Os membros dos Conselhos Municipais, Comissões, Unidades Técnicas ou pessoas formalmente designadas para representar o Executivo, que, expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do órgão a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no art. 1º e seus parágrafos.

Parágrafo único. O valor da diária para o membro de Conselho, Comissão ou Unidade Técnica será a que corresponder ao padrão 01 do Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º. As diárias quando pagas sem pernoite, com incidência de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) por refeição realizada, seguirão os valores ora estabelecidos, desmembrados por padrões, conforme segue:

I - Para os padrões 01 a 05 do quadro de cargos de provimento efetivo, padrões CCs ou FGs 01 a CCs ou FGs 03 do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Plano de Carreira dos Servidores, para o quadro de provimento efetivo e funções gratificadas específicas do Plano de Carreira do Magistério e para os integrantes do quadro em extinção: R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos);

II - Para os padrões 06 em diante do quadro de cargos de provimento efetivo, padrões CCs ou FGs 04 em diante e Secretários Municipais, constantes no Plano de Carreira dos Servidores: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III - Para o Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, fica fixado o valor de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 4º. As diárias quando pagas com pernoite seguirão os valores estabelecidos abaixo, desmembrados por padrões e cargos, conforme segue:

I - Para os padrões 01 a 05 do quadro de cargos de provimento efetivo, padrões CCs ou FGs 01 a CCs ou FGs 03 do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Plano de Carreira dos Servidores, para o quadro de provimento efetivo e funções gratificadas específicas do Plano de Carreira do Magistério e para os integrantes do quadro em extinção: R\$ 211,00 (duzentos e onze reais);

II - Para os padrões 06 em diante do quadro de cargos de provimento efetivo, padrões CCs ou FGs 04 em diante e Secretários Municipais, constantes no Plano de Carreira dos Servidores: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

III - Para o Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), obedecidas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º. O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências, ou será paga a despesa do almoço mediante comprovação.

Art. 6º. O valor das diárias de que trata esta Lei será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais de todos os quadros de cargos do Poder Executivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as Lei Municipais nºs 720, 06 de junho de 2007 e 1.180, 08 de abril de 2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 08 de outubro de 2018.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.291/2018:

Senhor Presidente, Senhores e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação visando alterações na legislação que trata sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais de todos os quadros de cargos e agentes políticos como Secretários Municipais, Prefeita e Vice-Prefeito.

É do conhecimento de Vossas Excelências que o alto custo de manutenção da máquina pública nos impede de realizar mais investimentos na comunidade, ou seja, boa parte dos recursos são exclusivamente destinados a manutenção, sendo que o presente projeto de lei objetiva a economicidade.

Nesse sentido, basicamente, quando não houver o pernoite, estamos diminuindo em torno de 45% a 55% dos valores pagos a títulos de diária para todos os padrões, incluindo CCs, FGs, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, conforme se verifica da leitura do art. 3º do presente projeto, o que certamente propiciará uma redução significativa.

Ademais, quando houver o pernoite, para os cargos de padrões 01 a 05 do quadro de cargos de provimento efetivo e CCs ou FGs 01 a CCs ou FGs 03 do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, não houve redução do que é pago atualmente, visto que este valor já está consonante com os custos da viagem.

Contudo, para os padrões 06 em diante do quadro de cargos de provimento efetivo, bem como para os padrões CCs ou FGs 04 em diante e Secretários Municipais, constantes no Plano de Carreira dos Servidores, a redução ficou em torno de 18% em relação ao valor atual, correspondente a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Na mesma linha, quando houver o pernoite, as diárias para Prefeita e Vice-Prefeito sofreram redução em mais de 30%, compreendendo o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

No mais, como já vinha sendo praticado pelo Executivo Municipal, o pagamento do valor quando não houver pernoite é fixado para cada refeição, cujo percentual será de 33,33% por cento sobre os valores previstos no art. 3º, sendo que apenas haverá o pagamento integral da diária em caso de pernoite, o que se destaca como medida de redução de gastos.

Assim, destacamos nossa proposta visa adequar os valores e forma de pagamento de modo que não cause maior oneração aos cofres públicos e que sejam valores suficientes para cobrir as despesas dos servidores quando em viagem a serviço do Município.

Face às razões expostas, contamos com a compreensão e entendimento das Senhoras e dos Senhores Vereadores, frente a importância desta medida, cujo escopo origina-se na necessidade de redução de gastos, sendo esta uma das medidas adotadas pelo Executivo Municipal, pois consideramos que este é o momento oportuno para o implemento das políticas públicas voltadas à redução de despesas operacionais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 08 de outubro de 2018.


CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.